LEI Nº 1.066 de 14 de Abril de 1969

AUTORIZA A VENDA DA SUCATA DA MUNICIPALIDADE.

IRANY JAIME PAMINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 43º, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar pelo preço que melhor convier, a sucata pertencente ao patrimônio da Municipalidade.

Artigo 2º - O produto da venda de que trata o artigo 1º desta Lei, terá sua aplicação especifica, na aquisição de peças e jogos para recuperação de parque de máquinas da Municipalidade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim em 14 de Abril de 1969

IRANY JAIME PAMINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO DE SOUZA
Secretário de Administração
Erechim, em 14 de Abril de 1969

LEI Nº 1.060 de 14 de Abril de 1969

AUTORIZA A VENDA DA SUCATA DA MUNICIPALIDADE.

IRANY JAIME PANINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar pelo preço que melhor convier, a sucata pertencente ao patrimônio da Municipalidade.

Artigo 2º - O produto da venda de que trata o artigo 1º desta Lei, terá sua aplicação específica, na aquisição de peças e pneus para recuperação do parque de máquinas da Municipalidade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim em 14 de Abril de 1969

IRANY JAIME PANINA
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

PEDRO DE SOUZA
Secretário de Administração
Erechim, em 14 de Abril de 1969